



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

ANTIGA FÁBRICA SWIFT ARMOUR – São José do Rio Preto

Processo 39.842/00 – Resolução SC-39, de 09.10.2008

Publicada no DOE de 04.11.2008 – Pág. 34

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC - 39, de 9-10-2008

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426 de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual 48.137, de 07 de outubro de 2003, considerando que

1. O papel que o conjunto formado pela “Casa das Caldeiras e Máquinas” e pela “Chaminé” exercem na paisagem urbana de São José do Rio Preto;
 2. O campo da arquitetura industrial foi particularmente receptivo à experimentação de novas técnicas construtivas diretamente relacionadas à solução de problemas práticos e que o valor arquitetônico que atualmente atribuímos a um edifício está diretamente relacionado a maneira pela qual ele atende à função específica para o qual foi projetado;
 3. As soluções ímpares do sistema estrutural, do conjunto de abóbada - túnel que percorre longitudinalmente o seu interior e do sistema de esteiras do lanternim, fazem do grande “Depósito para Caroço de Algodão”, o edifício que arquitetonicamente mais se destaca no conjunto das edificações que formam o complexo industrial da Companhia Swift do Brasil,
- resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como patrimônio cultural do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Estado de São Paulo, a “Antiga Fábrica Swift Armour”, em São José do Rio Preto;

Artigo 2º - A área de tombamento está contida no polígono obtido a partir da inserção dos eixos das vias a seguir relacionadas: linha da Estrada de Ferro Araraquarense, Viaduto da Av. Murchid Honsi, Av. Duque de Caxias e Rua Conselheiro Lafaiete;

Artigo 3º - Para os efeitos deste tombamento ficam estabelecidos dois graus diferenciados de proteção para o imóvel acima discriminado de acordo com os seguintes teores e aplicabilidade

a) GP-1: Grau de Proteção 1 - aplicável às edificações de alto interesse histórico e arquitetônico que não tenham sofrido descaracterização significativa. A proteção a ser efetuada, obedecerá métodos científicos de restauração; e a utilização das edificações deverá ser compatível com sua estrutura arquitetônica;

b) GP-2: Grau de Proteção 2 - Aplicável às edificações de valor arquitetônico que tenham sofrido descaracterização devido a intervenções impróprias. A proteção a ser efetuada visará a conservação e restauração da estrutura e elementos externos, e em geral, das demais partes que se julgar pertinentes, sendo permitida a reforma das partes restantes,

Artigo 4º - Fica enquadrado no Grau de Proteção 1 (GP-1) o edifício denominado “Depósito para Caroço de Algodão” (Graneleiro) e ficam enquadrado no Grau de Proteção 2 (GP-2), os edifícios denominados “Casa das Caldeiras e Máquinas”,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

“Chaminé” e o “Galpão das Limpadores, dos Linters e das Prensas”, junto a represa. Todas as intervenções admitidas nas áreas sob proteção GP-1 e GP-2 dependerão de prévia autorização do CONDEPHAAT.

Artigo 5º - Nos termos do artigo 137 do Decreto nº 13.426 de 16 de março de 1979, alterado pelo Decreto nº 48.137, de 07 de outubro de 2003, não haverá área envoltória de proteção para o bem tombado por esta resolução, ficando os projetos de obras a serem realizados no entorno do referido bem dispensados de análise e aprovação pelo CONDEPHAAT.

Artigo 6º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT - autorizado a inscrever o presente ato no Livro do Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 7º - esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.